LEI Nº 1.829, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal indenizar terceiros por danos causados por agentes públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° As indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão de agente público, vinculado a administração municipal, no exercício de suas funções, poderão ser deferidas administrativamente, mediante regular processo administrativo.

Art. 2º O pedido de indenização deve ser apresentado pelo interessado ou procurador legalmente constituído, junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo e acompanhado de no mínimo três orçamentos elaborados por empresas idôneas e especializadas no ramo respectivo, além do Boletim de Ocorrência confeccionado pela autoridade competente, assim como demais documentos que o interessado julgar pertinente, podendo ainda especificar no requerimento, outras provas que pretende produzir, no curso do processo administrativo, inclusive testemunhal, até o número de três.

Parágrafo único. A partir do protocolo do pedido de indenização ficará vedado ao interessado proceder qualquer alteração na situação do bem danificado, possibilitando-se assim, que a *Junta Administrativa de Indenização* certifique-se de que os danos apontados pelos orçamentos são, efetivamente, decorrentes da ação ou omissão de agente público, podendo, inclusive, referida *Junta*, realizar novas avaliações e orçamentos, se entender necessário.

Art. 3º Fica criada a *Junta Administrativa de Indenização*, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, constituída de três membros titulares e três suplentes, que será responsável por apreciar e julgar, na forma

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

de seu regimento interno, os processos administrativos a serem instaurados em decorrência dos pedidos de indenizações.

§ 1° Os membros da Junta Administrativa de Indenização serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo e escolhidos entre servidores estáveis do município.

§ 2° As funções de membro da Junta de que trata este artigo serão exercidas em horário de expediente e não serão remuneradas.

§ 3° No exercício de suas atribuições, a Junta poderá realizar diligências junto aos demais órgãos da administração municipal, podendo inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

§ 4° O parecer da Junta deverá estar adstrito as provas produzidas pelos meios previstos no artigo 2° desta Lei, especialmente no Boletim de Ocorrência, bem como a outras provas que possam demonstrar a eventual culpabilidade do preposto do Ente Público.

§ 5° Na hipótese de não estar devidamente comprovada a ação ou omissão de agente público ou de bem público, a junta deverá emitir parecer contrário ao pleito indenizatório, facultando-se ao interessado a busca da via judicial.

Art. 4° A Junta deverá encaminhar as providências para apurar eventual falta funcional dos servidores envolvidos nos fatos, objeto do pedido de indenização, nos termos da legislação disciplinar vigente, independente da procedência deste, bem como das medidas de exercício do direito de regresso em favor do Município.

Art. 5° Cabe ao Chefe do Poder Executivo, após parecer prévio da Junta Administrativa, autorizar o pagamento dos valores indenizatórios, por decisão fundamentada.

Art. 6° No ato do pagamento da indenização, o prejudicado firmará termo, dando ampla geral e irrestrita quitação quanto ao objeto da indenização administrativa.

Art. 7° As indenizações de que trata esta Lei ficam limitadas a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade do município e os valores a serem indenizados ultrapassarem o limite previsto

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

no *caput* deste artigo, a indenização administrativa somente poderá se dar mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução da presente Lei, bem como o Regimento Interno da Junta Administrativa de Indenização.

Art. 9º Por esta lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, a indenizar a empresa Transporte Joana Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.584.300/0001-89, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, em razão dos prejuízos sofridos por esta, decorrente de ato praticado por servidor municipal, cujo ato foi devidamente apurado através do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2009.

Parágrafo único. O valor a ser indenizado é de R$ 5.073,85 (cinco mil setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamentos que integram o processo administrativo referido no *caput.*

Art. 10. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de setembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br